

LEGAL ALERT

Compatibilidade com o Direito da União do regime português que estabelece a isenção de IRC no pagamento de juros e royalties a entidades associadas residentes em outros Estados-Membros, quando estas sejam detidas, direta ou indiretamente, por residentes de Estados terceiros

O Tribunal de Justiça (TJ) julgou, no passado dia 7 de setembro, um caso sobre a compatibilidade com o Direito da União de um regime legal francês que continha uma disposição anti-abuso que impedia a aplicação da isenção de retenção na fonte na distribuição de dividendos à sócia, caso esta última, residente em outro Estado-Membro da União Europeia (UE), fosse controlada, direta ou indiretamente, por residentes de Estados terceiros, exceto se a sócia justificasse que a cadeia de participações não tinha como objetivo principal ou como um dos seus objetivos principais beneficiar da isenção (acórdão *Eqiom e Enka*, C-6/16, [EU:C:2017:34](#)).

Tratava-se de um regime especial anti-abuso idêntico ao vigente em Portugal para a isenção de retenção na fonte para os juros e *royalties* pagos por uma sociedade residente em Portugal a uma entidade associada residente em outro Estado-Membro da UE, previsto, atualmente, no artigo 14.º, n.º 15, al. a), do Código do IRC.

No âmbito da apreciação da compatibilidade do regime francês com o Direito da União, o TJ considerou que a lei francesa não tinha por objetivo específico afastar a isenção de retenção na fonte dos dividendos nos casos de expedientes puramente artificiais, aplicando-se, ao invés, a todas as situações em que a sociedade-mãe fosse controlada, direta ou indiretamente, por residentes em Estados terceiros.

Na sequência do que já havia sido afirmado pela advogada-geral Juliane Kokott nas suas conclusões, o TJ declarou que **o simples facto de uma sociedade residente na União ser controlada, direta ou indiretamente, por residentes de Estados terceiros não implica, por si só, a existência de um expediente puramente artificial, desprovido de realidade económica, criado unicamente com o objetivo de beneficiar indevidamente de uma vantagem fiscal.**

Pelo que o Tribunal considerou que a Diretiva mães-filhas e a liberdade de estabelecimento consagrada no TFUE opõem-se a uma legislação que submete a concessão de isenção de retenção na fonte nos dividendos à condição de a sociedade-mãe residente em outro Estado-Membro demonstrar «que a cadeia de participações não tem como objetivo principal ou como um dos seus objetivos principais beneficiar dessa isenção».

Por identidade de razão, a compatibilidade com o Direito da União do regime português de isenção de retenção na fonte de IRC dos juros e *royalties* pagos a sociedades afiliadas residentes em outros Estados-Membros, na parte em que estabelece uma exigência idêntica à que vinha prevista no regime francês, parece ficar seriamente prejudicada, sendo previsível que venha a caminhar para uma redação em linha com a que consta atualmente dos n.ºs 17 e 18 do artigo 14.º do Código do IRC para os dividendos (e com o artigo 6.º da Diretiva 2016/1164, que estabelece regras contra as práticas de elisão fiscal que tenham incidência direta no funcionamento do mercado interno).

Bruno Santiago [+info]

www.mlgts.pt